

Decreto GP/MLC Nº 36/2026

Laguna Carapã/MS, 10 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre o transporte de passageiros nos ônibus de transporte escolar.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como estabelecido no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.862, de 28 de maio de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), autorizando a utilização do transporte escolar por professores da educação básica pública, desde que observadas as condições legais;

CONSIDERANDO o interesse público na otimização do uso do transporte escolar, sem prejuízo ao atendimento prioritário dos alunos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização dos veículos do transporte escolar municipal pelos professores da educação básica da rede pública, nos trajetos atendidos pelo transporte escolar do Município de Laguna Carapã – MS.

Art. 2º. Fica também autorizada a utilização do transporte escolar por estagiários vinculados a empresas, bem como por funcionários que exercem atividades no comércio local, desde que observadas as condições estabelecidas neste ato.

Art. 3º. As autorizações previstas nesta norma ficam condicionadas à existência de assentos vagos, sendo vedado qualquer prejuízo ao atendimento prioritário dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 4º. O transporte de professores, estagiários e funcionários do comércio local somente poderá ocorrer em trechos e horários previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de segurança e a legislação vigente.

Art. 5º. A utilização do transporte escolar para os fins previstos neste ato não descaracteriza sua finalidade principal, que permanece destinada prioritariamente ao transporte de estudantes.

Art. 6º. Os motoristas do transporte escolar ficam isentos de quaisquer responsabilidades administrativas, disciplinares ou decorrentes de notificações policiais, relacionadas ao transporte de professores, estagiários e funcionários do comércio local, desde que estejam atuando em conformidade com esta autorização, com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e com a legislação de trânsito vigente.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 10 de fevereiro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS